



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30  
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI Nº 3.579  
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

**“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, CONSISTENTE EM IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica autorizada, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.032, de 08 de março de 2016, a transferência de titularidade da outorga de concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade do Município de Quatá, localizada no Distrito Industrial de Quatá, concedida a **JONAS TEODORO DE OLIVEIRA**, com as seguintes especificações: **Lote 05, com 1.216,89 metros quadrados, localizado na Quadra A, Avenida Perimetral – Elizio Marques de Souza Barbosa, Distrito Industrial, para NEREU GONÇALVES DE FARIAS E CIA LTDA – CNPJ nº. 28.022.897/0001-73, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse do Município de Quatá.**

**§ 1º** - A área de terras e eventuais benfeitorias, se existentes, objeto da presente concessão, se destina à instalação e implantação de Empresa no ramo de comércio varejista de material elétrico, dentre outras atividades constantes de seu objeto social.

**§ 2º** - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

**§ 3º** - A concessionária, nos termos da Lei Municipal nº 2.643/2011, artigo 2º, inciso II, deverá comprovar a geração de no mínimo 03 (três) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.

**Art. 2º** - A presente transferência de concessão em hipótese alguma poderá sofrer nova alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

**Art. 3º** - A transferência da concessão de que trata esta Lei, tem caráter gratuito, competindo os encargos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

**Art. 4º** - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 06 (seis)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

meses, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.

§ 1º - O Setor de Cadastro da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.

§ 2º - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

Art. 5º - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

Art. 6º - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 17 de Agosto de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

  
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa